

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL com sede na R GERMANO GONCALVES, nº 545, Loja 01, Bairro: São José, CEP 39.400-352, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº **20.767.192/0001-73**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Tamirys Caroline Silva Souza**, brasileira, solteira, nutricionista, Carteira de Identidade nº **MG14.914.397** C.P.F. nº: **084.583.136-42**, residente e domiciliado na Rua: R DOS MANGABEIRAS, nº: 390, Sagrada Família, CEP:39.401-018, Cidade: Montes Claros, no Estado: Minas Gerais

CONTRATADO: W7W VIDEO PRODUÇÕES- EIRELI com sede na Rua JOAO SOUTO, nº 765, Bairro Centro, na cidade de Montes Claros no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº **10.669.204/0001-73**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Walter Wallace R. Marçal Santos**, brasileiro, casado, sócio/administrador, Carteira de Identidade nº **8.067.823**, C.P.F. nº **046.523.366-08**, residente e domiciliado na Rua Paris, nº 111, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-309, Cidade: Montes Claros, no Estado Minas Gerais

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em sonorização para ginásio e sala coletiva. Som/Iluminação por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 9ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2019.01.0054, intitulado América Vôlei, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 11ª e 14ª:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0054

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO I e na cláusula 11ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 8ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª: A CONTRATADA prestará o serviço ao projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 10ª: Os serviços terão início após o envio de todas as informações e especificações necessárias por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 18.000,00 (*dezoito mil reais*), a serem pagosem 6 parcelas de R\$3.000,00, mediante a emissão da nota fiscal com o valor total.

Parágrafo único: Está sendo contratado os serviços de sonorização.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 12ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 13ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 15 (quinze) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0054

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 14ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO I e na cláusula 10ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento. O período de montagem do serviço deverá ser de 24 horas antes da demanda solicitada e se houver cancelamento o mesmo terá o pagamento de 100% do valor devido.

Cláusula 15ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 17ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 18ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Montes Claros, 26 de Janeiro de 2020.



Assinatura do CONTRATANTE
Tamirys Caroline Silva Souza



Assinatura do CONTRATADO
Walter Wallace R. Marçal Santos

20.669.204/0002 73

SANTOS E MARÇAL LTDA

Rua João Souto, nº 753; SL 303 Foz

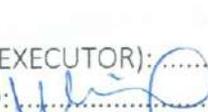
CEP 39.400-00

MONTE CLAROS - MG

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0054

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 

TESTEMUNHAS

1. Nome: Bruno Diego Nobre Cardoso
 RG: MG 115.683.673
 Assinatura Bruno Diego Nobre Cardoso

2. Nome: Deise Martins Nobre da Silva
 RG: MG 17.988.603
 Assinatura Deise Martins Nobre da Silva

ANEXO I
 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPECTIVOS CARGOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	FORMA DE ENTREGA
1	Serviço de sonorização para ginásio e sala coletiva. Som/iluminação	A saber pelo contratado	24 horas antes do jogo	diário

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0054
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2020
 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):
 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: Wing.....